



UNIVERSIDAD
NACIONAL DE
VILLA MARIA

Biblioteca Central "Vicerrector Ricardo A. Podestá"
Repositorio Institucional

Proteção social e trabalho decente no mercosul

Año
2013

Autor
Roesler Da Silva, Karla Beatriz

Este documento está disponible para su consulta y descarga en el portal on line de la Biblioteca Central "Vicerrector Ricardo Alberto Podestá", en el Repositorio Institucional de la **Universidad Nacional de Villa María**.

CITA SUGERIDA

Roesler Da Silva, K. B. y Cortes Da Costa, L. (2013). *Proteção social e trabalho decente no mercosul*. Villa María: Universidad Nacional de Villa María



Esta obra está bajo una Licencia Creative Commons Atribución 4.0 Internacional

PROTEÇÃO SOCIAL E TRABALHO DECENTE NO MERCOSUL

MESA 1 – POLÍTICAS DE PROTECCIÓN SOCIAL E DERECHOS SOCIALES. POLÍTICAS SOCIALES DEBATES Y DILEMAS PARA EL TRABAJO SOCIAL

ROESLER DA SILVA, Karla Beatriz. Universidade Federal de Santa Catarina. Rua Quinze de Novembro, 545, Ap. 13. CEP. 84010-020, Ponta Grossa, Paraná, Brasil.

webkarla@gmail.com

CORTES DA COSTA, Lucia. Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Departamento de Serviço Social. Praça Santos Andrade, nº 1, centro – Ponta Grossa – PR CEP 84010-919

cortesluci@gmail.com

RESUMO: Este trabalho apresenta algumas considerações sobre os padrões de proteção social que incidem como modelo de atuação na América Latina, e realiza a articulação desses padrões com o processo de integração regional do MERCOSUL, no que se refere às propostas do bloco no sentido da proteção social e do trabalho decente, perspectiva difundida pela OIT. São realizadas análises sobre os desafios e as dificuldades de se enfrentar a necessidade de proteção social no marco da integração regional, dadas as assimetrias em relação aos países do bloco e às definições de financiamento de políticas sociais.

Palavras-chave: Proteção Social. MERCOSUL. Trabalho decente.

Introdução

O estudo da proteção social revela seu caráter integrador, capaz de aliar diferentes políticas no sentido do atendimento a necessidades sociais. Os padrões de proteção social apresentam diferentes fundamentações, prioridades de atendimento, público alvo e ações planejadas, e orientam as políticas sociais das mais variadas áreas. É possível sistematizar esses diferentes padrões de proteção a partir da análise de Repetto (2010), identificando os elementos que os integram no sentido de esclarecer os eixos fundamentais de sua atenção e no sentido de proporcionar elementos de análise em um sentido mais abrangente.

No entanto, essa identificação dos diferentes padrões não pode ser tomada de maneira excludente pois, o que parece haver de fato, são padrões mistos que, se possuem diferenças conceituais entre si, que operam não de maneira integrada e abrangente. Nesse sentido, entendemos ser necessário o cuidado na análise da proteção social no sentido de realizar o exercício da análise a partir da dinâmica da realidade social.

Este artigo tem como finalidade entender de que maneira esses diferentes padrões de proteção social influenciam a proteção social no MERCOSUL. Para isso, inicialmente fazemos uma revisão de quais seriam os principais padrões de proteção social incidentes na América Latina, a saber os padrões identificados com grandes organismos internacionais – Banco Mundial, Organização das Nações Unidas e Organização Internacional do Trabalho. Em seguida procuramos identificar as imbricações das diferentes perspectivas na análise da proteção social no MERCOSUL e realizamos as devidas considerações sobre esses aspectos. Finalmente, apresentamos uma análise mais focalizada no caso MERCOSUL, especialmente examinando a questão da incidência recente nos documentos referentes ao tema do trabalho decente, perspectiva essa calcada na orientação da OIT.

Cabe ressaltar que, apesar da necessidade de entender a proteção social enquanto fenômeno da realidade social, enquanto formatação atual das políticas sociais, é preciso estender a análise aos determinantes históricos, políticos e econômicos que definem o papel das políticas sociais no capitalismo monopolista, a partir do exame crítico dado pela trajetória dos estudos, especialmente marxistas, na área das ciências sociais. Nesse sentido, este artigo se apresenta como parte integrante de um processo de pesquisa mais amplo, que procura sistematizar as construções dos organismos internacionais que tem grande repercussão sobre a proteção social dos países latino-americanos no que tange à criação e desenvolvimento das políticas sociais.¹

Os diferentes padrões de proteção social incidentes na América Latina

A proteção social pode ser entendida como um projeto integrador, no sentido de dar orientação a diversas políticas que incidem diretamente sobre os indivíduos no sentido do seu bem estar. Essas políticas não necessariamente são políticas de Estado nas concepções que serão apresentadas a seguir, mas podem ser desenvolvidas tanto por instituições estatais como por instituições privadas com finalidade pública. Inicialmente, é possível observar que a discussão da proteção social tem sido definida de maneira geral por aspectos relacionados à sua eficiência, ao grau de aproveitamento das ações desenvolvidas, ou ainda a partir dos resultados que atinge no sentido de sua ação. Fazendo essa observação, não queremos subestimar esse aspecto, que tem importância significativa quando se trata da urgência do atendimento de situações extremas por que passam populações amplas. No entanto, a análise

¹ Em outros momentos, porém, a continuidade da pesquisa acerca da proteção social e das políticas sociais deve atender aos aspectos mais gerais que envolvem o lugar da política social enquanto movimento fundamental no capitalismo contemporâneo.

que se segue procura identificar as diferentes perspectivas de proteção social dadas pelos organismos internacionais, entendendo que sua fundamentação não está deslocada de uma visão mais ampla da realidade social.

Nesse sentido, cabe a constatação de que a discussão da proteção social não pode ser desarticulada da avaliação da pobreza enquanto fenômeno social. A ampliação da atenção dos organismos internacionais ao fenômeno da pobreza pode ser identificada como um marco no sentido da construção de alternativas para atender as diversas demandas que decorrem desse fenômeno principal. A pobreza no sentido da renda é tomada pelas perspectivas de proteção social como integrante, ou causadora de outras formas de necessidades, não apenas no sentido econômico. No entanto as ações, baseadas em grande parte pelas políticas de transferência de renda, terminam por vincular suas ações sempre pelo quesito da menor renda, mesmo não sendo sempre esse aspecto o mais importante. Esse parece ser um eixo no qual transitam de diversas maneiras as diferentes perspectivas de proteção social.

Para além da discussão da pobreza, elemento central para a proteção social, outro aspecto verificado são as diferentes fundamentações no que tange ao elemento principal que causa as situações de “falta de proteção”, ou risco, e das ações que podem ser desenvolvidas no sentido de sua superação. A partir da verificação de uma determinada situação que acarrete em falta de proteção, e que seja considerada elementar, são elaborados meios de sua superação, ou meios de proteção dos indivíduos a partir de políticas diversas. Essas políticas demandam, para os diversos discursos, formas de integração, para que possam atender aos elementos diversos que envolvem a superação da pobreza e a proteção social. O elemento da integração das políticas aparece de forma recorrente na avaliação dos organismos internacionais.

Partindo para a análise da proteção social a partir dos elementos que diferenciam as diferentes perspectivas, pode-se identificar, conforme a análise de Repetto (2010), as abordagens do Banco Mundial, baseada na concepção de riscos, a análise da Organização Internacional do Trabalho, focada na proteção pelo mercado formal de trabalho, e a abordagem da Organização das Nações Unidas, que investe sua perspectiva na discussão da defesa dos direitos humanos.

A proteção social pensada pelos teóricos do Banco Mundial, e conhecida como “Manejo Social del Riesgo” (cf. REPETTO, 2010, p. 8), parte do pressuposto da construção de uma rede de proteção aos mais pobres a partir de intervenções públicas como modelo para os países em desenvolvimento. Conforme o autor, ao atender as situações de pobreza crítica, a proteção social se fundamenta em um conjunto de intervenções

centradas en el mercado laboral, la red de seguridad, el sistema de pensiones y la asistencia social sanitaria [que] ayudan a las personas y hogares a un mejor manejo frente a *shocks* económicos y naturales. En este sentido, una política fiscal sana y las regulaciones al mercado financiero pueden también ayudar a prevenir las crisis económicas (REPETTO, 2010, p. 8).

Baseado na análise de Hicks e Wodon (2001), Repetto (2010) avalia as diferentes estratégias para abordar os riscos, conforme a perspectiva adotada pelo Banco Mundial, quais sejam a prevenção, a mitigação e a superação de eventos negativos, como as crises econômicas. O autor descreve brevemente cada uma dessas estratégias:

Las *estrategias de prevención* se aplican antes de que se produzca el riesgo y buscan reducir la probabilidad de ocurrencia del mismo, teniendo como resultado un aumento del ingreso esperado de las personas y la reducción de su varianza. Este tipo de estrategias abarcan un amplio campo y van más allá del ámbito tradicional de la protección social. Se incluyen políticas respecto a una macroeconomía sana, la salud pública y el medio ambiente, además de educación y capacitación.

Las *estrategias de mitigación* buscan disminuir el posible efecto de un futuro riesgo, y al igual que las estrategias de prevención, también se utilizan antes de que se produzca el riesgo. Sin embargo, mientras que aquellas reducen la probabilidad de ocurrencia de los riesgos, las estrategias de mitigación reducen su potencial repercusión en caso de materializarse. Algunas de las formas que pueden tomar son la diversificación de cartera o los mecanismos de seguro formales e informales.

Las *estrategias de superación* buscan aliviar el impacto de un riesgo luego que éste se haya producido. Algunas de estas estrategias buscan enfrentar el desahorro o endeudamiento individual, la migración, la venta de mano de obra infantil o la dependencia de transferencias fiscales o privadas (REPETTO, 2010, p. 9, grifos do autor).

Ainda conforme o autor, a lógica dessas estratégias está na proteção da subsistência básica das pessoas ao mesmo tempo em que as prepara para assumir novos riscos, como, por exemplo, um trabalho com maior rendimento (REPETTO, 2010). Essa proposta, que tem atenção prioritária aos mais pobres, pretende que estes indivíduos possam sair gradualmente de sua situação de pobreza a partir da incursão em atividades com maiores riscos, porém com maior rentabilidade.

Essa perspectiva demonstra claramente sua intenção não de eliminar os riscos, visto que se baseia em pressupostos da sociedade de risco, uma sociedade cada vez mais subordinada a criação de riscos. Dessa forma o manejo social dos riscos seria a maneira de mudar o lugar dos indivíduos dentro dessa dinâmica societária, atendendo aqueles indivíduos expostos aos riscos mais graves decorrentes de sua situação social e manipulando a incursão dos indivíduos nesses riscos. Conforme Repetto (2010) o manejo social do risco inclui não apenas a intervenção governamental, mas também a atuação de diversos atores, como

indivíduos, famílias e comunidades, abordando os riscos em diferentes modalidades, seja formal ou informal, por meio do mercado ou da atividade pública.

A segunda perspectiva, vinculada à OIT, tem sua ênfase na relação entre proteção social e mercado de trabalho (REPETTO, 2010), tendo em vista que as características do mercado de trabalho e os níveis e formas de inclusão no mesmo influem diretamente nas demandas de proteção social, sendo o trabalho remunerado e formal tido como condição mais favorável a uma maior proteção social. Dessa forma, os riscos em relação ao mercado de trabalho encontram-se tanto no desemprego quanto nos eventos que desvinculam o trabalhador do emprego, mesmo que temporariamente e que não são cobertos por nenhum tipo de seguro, como acidentes de trabalho ou várias formas de incapacidade para o trabalho.

No caso da América Latina sob a perspectiva da articulação de proteção e mercado de trabalho, é preciso ter em conta as características estruturais dos mercados de trabalho dos países em desenvolvimento, que tendem a ser mercados de trabalho desestruturados, com baixa formalização do emprego e baixa remuneração média, além da alta rotatividades dos empregos. Nesse sentido, um primeiro problema que se verifica, conforme Repetto (2010) é a questão da solidariedade sistêmica entre as gerações de trabalhadores, visto que a baixa formalização resulta em redução para o financiamento do seguro social, o que pode comprometer a proteção social nos casos de não inserção no mercado de trabalho. Além disso, conforme o mesmo autor, a “América Latina ha dado sobradas muestras de ser una región inestable en términos de sus ciclos económicos, lo qual deriva en inseguridad en la medida en que se transmite al empleo y a los ingresos, constituyendo desafíos nuevos para la protección social” (REPETTO, 2010, p. 10).

Essa perspectiva de proteção social, vinculada aos aportes da OIT, está delimitada por alguns pontos principais, conforme a análise de Tokman (2003) da forma como foi abordada por Repetto (2010):

Se sugere reafirmar el pleno empleo como objetivo. [...] Además, se sugere revisar el concepto de pleno empleo para incorporar en él las nuevas formas de empleo que han ido emergiendo.

Se considera necesario disminuir el riesgo, comenzando por actuar sobre aquellos niveles más cercanos al origen de la inestabilidad que ofrecen posibilidades de influir en los resultados.

Se debe conciliar flexibilización y protección, lo qual permitirá disminuir la necesidad de seguros de desempleo y, a la vez, contribuir a la creación de empleos nuevos. La manera en que se avance hacia la flexibilidad de los mercados, particularmente del de trabajo, es crucial porque determina la inestabilidad y el riesgo que enfrentarán los trabajadores y sus familias. Las reformas laborales que persigan la flexibilización, sea facilitando el despido o desprotegiendo, aumentan las demandas de protección fuera del mercado de trabajo.

Se precisa establecer sistemas de protección que permitan garantizar pisos mínimos universales, lo que puede abordarse por diversas vías; transferencias de ingresos,

seguros de desempleo u otros seguros de riesgos del trabajo (TOKMAN, 2003 *apud* REPETTO, 2010, p. 10).

Pode-se observar que este enfoque dado pela OIT acaba agregando elementos que são tão compatíveis quanto a água e o azeite. A conciliação de flexibilização e proteção, citada no trecho anterior, parece absurda, mais ainda quando o termo flexibilização toma seu significado mais adequado de precarização das relações de trabalho. Nos mercados já desestruturados da América Latina a flexibilização iniciada na década de 1990 trouxe ainda mais percalços para a proteção dos trabalhadores, fatores esses não caracterizados apenas como o desemprego, mas com contratos precários, sem carteira assinada, sem proteção social alguma, e com baixos salários.

Desse modo, ampliando as demandas de proteção social fora do mercado de trabalho, surge a dificuldade dos países em garantir recursos para atender a parcela da população não atendida de forma alguma pelos seguros sociais vinculados ao trabalho, e, portanto, foi elaborada a proposta da assistência não contributiva de focalização nos segmentos mais pobres. Esta proposta apresenta-se não apenas como alternativa estratégica de ação, mas como necessidade interna das políticas, dadas as limitações orçamentárias para a proteção social, como se verá adiante.

Para finalizar esta visão mais geral a respeito das diferentes perspectivas que se encontram no debate e nas estratégias vinculadas a proteção social, cabe definir ainda, conforme a análise de Repetto (2010, p. 10) o que o autor denomina como “incipiente construcción de um enfoque de derechos”. Conforme o autor, ao incorporar e avançar a partir das perspectivas analisadas anteriormente, a perspectiva baseada no enfoque de direitos, divulgada pela ONU, assume as seguintes características:

Tanto los regímenes que individualizan el riesgo como los que son desarrollados a partir de la relación laboral, no están diseñados, en principio, desde una visión de ciudadanía social, y no contemplan el acceso universal a la protección social de toda la población. [...] En este sentido, se observa que la conceptualización dominante de la protección social, en tanto manejo social de riesgo, está siendo enriquecida por enfoques basados en los derechos humanos y las capacidades (REPETTO, 2010, p. 10).

Conforme Repetto (2010) este enfoque, que não se concentra especificamente na pobreza, é construído de formas diversas nos diferentes espaços nacionais, o que determina seu menor ou maior avanço, de acordo com as ações implementadas em cada país. Afirmando sua fundamentação na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o autor destaca alguns de seus elementos: 1) proteção social construída a partir dos conceitos de cidadania e

direitos do cidadão; 2) orientação universal com a mediação da focalização; 3) construção da noção dos mínimos sociais; 4) mecanismos que traduzem a universalidade a políticas concretas e 5) mecanismos de identificação dos riscos para famílias e grupos distintos (REPETTO, 2010).

No documento “Panorama Social da América Latina” (CEPAL, 2011) fica evidente como muitos dos elementos de cada uma das perspectivas apontadas terminam por aparecer na terceira perspectiva de maneira conjunta, com algumas ressalvas. Tal documento, em seu capítulo IV procura apresentar um panorama da proteção social na América Latina a partir da análise dos laços contributivos e não contributivos da proteção social, debate este essencial na configuração dos sistemas nacionais de proteção social.

O documento inicia apontando que a proteção pela via do trabalho não demonstra total capacidade de se desenvolver na América Latina pela condição desfavorável dos mercados de trabalho da região, cujos dados demonstram, conforme o documento, que “cerca de metade dos ocupados estão filiados à seguridade social, dos quais a grande maioria trabalho no setor formal” (CEPAL, 2011, p. 34). Além disso, o documento demonstra a dificuldade de acesso à seguridade social pela via contributiva de alguns segmentos importantes como “os trabalhadores de menor renda, as ocupadas com filhos pequenos, os trabalhadores mais jovens e de domicílios mais numerosos” (CEPAL, 2011, p. 34). Sobre a proteção dos idosos, os dados demonstram que apenas quatro em cada dez idosos latino-americanos (com mais de 65 anos) recebia aposentadoria ou pensões (CEPAL, 2011).

Sobre “o pilar não-contributivo” da proteção social, o documento expressa a seguinte dificuldade dos países:

os altos níveis de pobreza e desigualdade, junto com a baixa capacidade dos Estados, deixam os países em uma difícil situação, porque os requerimentos de gasto público são muito altos e ainda são insuficientes os esforços reais para cobrir os amplos setores da população que não contam com garantias atuais de renda nem fontes de seguro para o futuro (CEPAL, 2011, p. 37).

Conforme os dados apontados, as transferências assistenciais públicas que fazem parte da esfera não contributiva da proteção social representam 12% dos domicílios da América Latina.

O documento Panorama Social da América Latina aponta algumas conclusões a respeito dos dados sobre a proteção social nos diferentes países da América Latina, bem como dos dados da média da região. Essas conclusões permitem ter uma compreensão maior da

discussão a respeito da proteção social, especialmente a partir do terceiro enfoque trabalhado anteriormente.

A primeira conclusão derivada da análise precedente é que a redução da desigualdade não pode ser de exclusiva responsabilidade da proteção social. Esta seria o terceiro elo da sequência de geração e reprodução de desigualdades, precedida, em primeiro lugar, pela 'fábrica' de desigualdade que é a heterogeneidade estrutural e pelas rígidas segmentações do mercado de trabalho, em segundo lugar. Os três elos são interdependentes e devem ser abordados com um enfoque integrado.

A segunda conclusão é que a margem de manobra da proteção social está limitada por sua relativa rigidez, vinculada indubitavelmente às capacidades fiscais e às possibilidades de cada país de ampliar o gasto social, mas também à capacidade de adequar as opções distributivas feitas no passado às estruturas de riscos, diferentes, que hoje se apresentam na maior parte dos países. Dentro das margens da proteção social, diversas linhas de políticas podem contribuir a estes objetivos.

Finalmente, os dados apresentados revelam elevados níveis de precariedade na população idosa da região. Ante esta situação, não se pode negar a importância de transferir renda às pessoas de 65 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade, e de não abandonar a ideia de avançar a um sistema universal de transferências nesta etapa da vida, que se combine com as transferências contributivas derivadas dos sistemas previdenciários (CEPAL, 2011, pp. 40-1).

A citação demonstra o fato de que a proteção social, que deveria ser o último elo da redução das desigualdades, conforme o documento, apresenta ainda um caráter residual, sendo que não tem a estrutura necessária para o fim que lhe é definido. Esse aspecto político se alia ao aspecto econômico da definição dos recursos para as diferentes políticas. Dessa forma, percebe-se cada vez mais que populações consideradas mais vulneráveis continuam sendo atendidas de maneira restrita.

Proteção social e MERCOSUL

A integração regional dos mercados, como a integração do MERCOSUL, coloca à proteção social desafios para além das questões internas de financiamento, capacidade institucional, desenho e definição de prioridades. A integração da política economia dos países trás desafios para a integração também de suas políticas sociais, visto as consequências que a integração econômica gera especialmente para os mercados de trabalho.

No caso do MERCOSUL, a instalação definitiva de um mercado comum inclui a integração também dos mercados de trabalho, sendo que a liberdade de circulação de trabalhadores entre os países membros é um dos elementos que caracteriza o mercado comum enquanto modelo jurídico de integração. Dessa forma, ao integrar o mercado de trabalho dos diferentes países, a livre circulação dos trabalhadores deve ser um fator relevante de atenção

dos países em conjunto, no sentido de criar estratégias de sua proteção independente de onde estejam.

No âmbito do seguro social (previdência social no caso brasileiro, seguridade social no caso dos demais países do MERCOSUL) já existe a preocupação do bloco no sentido de harmonizar as contribuições previdenciárias realizadas nos diferentes países, bem como harmonizar as formas de recebimento dos diferentes benefícios. Firmado no ano de 1997, o Acordo Multilateral de Seguridade Social contempla as formas de contribuição e os benefícios que devem ser prestados aos trabalhadores, sempre tendo em vista os benefícios mais abrangentes, ou os melhores patamares de proteção dentre os diferentes modelos de seguridade dos países membros. O Acordo prevê mecanismos de reconhecimento do recolhimento da previdência social conforme as normas de cada país, concedendo aos estrangeiros igualdade de direitos em relação aos nacionais do Estado parte. Conforme os artigos 6 e 7 do referido acordo, as prestações de saúde no Estado em que está trabalhando, serão efetuadas para o trabalhador e seus familiares conforme autorização da entidade gestora do Estado. A concessão das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte serão realizadas a partir da computação do pagamento das prestações nos países do bloco em que o trabalhador tiver contribuído (MERCOSUL, 1997).

Outros acordos mais recentes do MERCOSUL procurar atender a questão migratória: Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Parte do MERCOSUL (em vigor desde 2009) e Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL. Sobre os dois acordos, pode ser citado o seguinte:

O Acordo sobre Residência estabelece regras comuns para facilitar a obtenção de residência regular no território dos Estados Parte. Uma de suas principais inovações é a previsão da residência temporária, podendo ser transformada em permanente. Pode ser concedida ao estrangeiro que pretenda residir no território de outro Estado ou que deseje regularizar sua situação migratória, gozando de isenção de multas e outras sanções administrativas mais gravosas.

O status de residente, ainda que temporário, confere aos nacionais dos Estados Parte os mesmos direitos e liberdades civis e sociais atribuídos aos nacionais do país de recepção, em especial o direito de trabalhar e exercer toda atividade lícita.

Por sua vez, o Acordo sobre Regularização Migratória representa importante passo para a integração regional. Faculta, aos nacionais dos Estados Parte do MERCOSUL que se encontrem em território de outro, obter residência nele, sem necessidade de sair, independentemente da categoria do seu ingresso nesse Estado ou do critério em que se pretende enquadrar sua situação migratória (TUMA JÚNIOR, 2008, pp. 58-9).

No caso do MERCOSUL, pelo menos dois fatores são fundamentais para se entender as dificuldades de se estabelecer sistemas harmonizados de proteção social entre os países

membros, quais sejam as assimetrias econômicas e sociais entre os diferentes países e as dificuldades no sentido de se criar uma estrutura de financiamento dessas políticas, visto que, conforme apontado por Costa (2008, p. 136), “Diferente das prestações negativas, em que o Estado se abstém de agir para dar espaço à liberdade do cidadão, os direitos sociais exigem uma prestação positiva e geram custos para a sua provisão pelo Estado”. Dessa forma, de acordo com a autora, a questão do financiamento torna-se um desafio a ser enfrentado pelos países membros.

Sobre a questão das assimetrias entre os países do MERCOSUL, fica evidente que em diferentes aspectos relacionados à área social existem diferenças importantes entre os países. Essas diferenças se verificam desde a tomada e sistematização de dados estatísticos sobre a situação social dos países, os próprios elementos da dinâmica da realidade social, como população, mercado de trabalho, condições sanitárias, educacionais, entre outros, e até mesmo em relação às ações de proteção social, ou às políticas sociais da maneira como são estruturadas nos diferentes países.

Os dados demonstrados a seguir apresentam de maneira contundente as assimetrias entre os países do MERCOSUL, e integram apenas os dados sobre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Sobre a questão das assimetrias econômicas e sociais entre os países do bloco, Arbache (2004) afirma que “não existe [...] evidência de convergência do PIB *per capita* na região, como seria desejável em processos de integração econômica”. Além do PIB, em relação ao índice de Gini, “indicador de desigualdade de renda entre os países” (ARBACHE, 2004, p. 15), o autor identifica dois blocos distintos, constituídos de Brasil e Paraguai, com grande desigualdade, e Argentina e Uruguai, com baixos níveis de desigualdade.

Os indicadores da População Economicamente Ativa nos países também demonstram as assimetrias, sendo que somente no Brasil residem 80% da População Economicamente Ativa, PEA, enquanto Paraguai e Uruguai não somam juntos 4% da PEA (ARBACHE, 2004). O autor analisa da seguinte forma a questão das assimetrias entre os países do MERCOSUL:

À parte outros fatores, as elevadas assimetrias sociais e econômicas entre os países do Mercosul podem estar limitando o aprofundamento do processo de integração econômica e, de outro lado, implicam em diferentes problemas, prioridades e agenda social, o que, por sua vez, pode dificultar ou até inviabilizar o estabelecimento de harmonização e coordenação de políticas laborais comuns entre os membros do bloco. Esses problemas têm efeitos para o mercado de trabalho, seja porque as trocas comerciais ficam limitadas, seja porque a falta de harmonização dos mercados de trabalho têm potenciais consequências sociais e sobre a competitividade dos países (ARBACHE, 2004, p. 17).

Sobre os diferenciais nas legislações dos países membros, o autor afirma a necessidade de sua harmonização, no sentido de minimizar os efeitos da concorrência dos mercados de trabalho, no sentido de garantir “a convergência de direitos sociais básicos” (ARBACHE, 2004, p. 23).

Nas estatísticas referentes ao desenvolvimento dos países, é possível identificar uma inflexão da posição brasileira para níveis desfavoráveis. Em relação ao PIB *per capita* dos quatro países para o período de 1991 a 2008, “observa-se uma queda relativa do indicador para o Brasil e o Paraguai e, paralelamente, uma melhoria dos indicadores de Argentina e Uruguai, reforçando um padrão de assimetrias encontrado quando da assinatura do Tratado de Assunção²” (SOUZA, OLIVEIRA, GONÇALVES, 2010, p. 16). A Argentina lidera, com um PIB *per capita* 36% acima da média do MERCOSUL no ano de 2008. O Uruguai vem em seguida, com um PIB *per capita* 20% superior à média. Brasil e Paraguai encontram-se abaixo desse nível caracterizado pelo MERCOSUL, sendo que o PIB *per capita* brasileiro encontra-se em 1% abaixo da média e o paraguaio representa apenas 45% da média, ou seja, 55% abaixo do nível médio do PIB *per capita* do MERCOSUL.

Os dados do IDH e Índice de Gini³ também apontam para esta desconexão, e demonstram a posição dos quatro países no ranking do IDH para o ano de 2008: Argentina (49ª posição), Uruguai (50ª), Brasil (75ª) e Paraguai (101ª). Em relação ao Índice de Gini, ou autores afirmam que “o Brasil desponta como o país com maior desigualdade interna dentre aqueles do Mercosul, seguido imediatamente pelo Paraguai” (SOUZA, OLIVEIRA, GONÇALVES, 2010, p. 17).

Sendo evidentes as diferenças entre os países nos aspectos referentes à dinâmica da realidade social, fica demonstrada a dificuldade de uma harmonização das ações de proteção social sem que antes se pretenda de alguma forma trabalhar com essas assimetrias. Um dos mecanismos para tratar dessas assimetrias foi a criação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL, FOCEM, em 2006, com o objetivo de

financiar programas para promover a convergência estrutural; desenvolver a competitividade; promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas, e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração (FOCEM, 2013, n.p.).

Costa (2008) analisa a criação do FOCEM como uma possibilidade de avanço da chamada Agenda Social do MERCOSUL, porém ressalta que nas discussões a respeito da

² Tratado de fundação do MERCOSUL, 1991.

³ O IDH é medido a partir dos aspectos PIB per capita, longevidade e educação e o Índice de Gini mede o grau de desigualdade de distribuição de renda (SOUZA, OLIVEIRA, GONÇALVES, 2010).

proteção social “ainda não se coloca uma proposta de proteção social universalizada. O que se discute é a idéia de um universalismo básico como patamar mínimo de proteção que cada Estado nacional deve buscar manter para seus cidadãos” (COSTA, 2008, p. 137). A construção de uma Agenda Social para o MERCOSUL parte do pressuposto de que com a criação do mercado comum puderam ser conquistados avanços no que diz respeito aos aspectos econômicos e comerciais; nesse sentido, a proteção social também deve ser tomada como perspectiva para a integração regional, conforme questiona Costa (2008, p. 133):

É preciso considerar a relação entre política social e econômica, a partir do financiamento do sistema de proteção social. Num ambiente marcado pela globalização da economia devem-se analisar as possibilidades de organizar um sistema de proteção social que transcenda as fronteiras nacionais. Como pensar na integração regional sem considerar a desigualdade nos níveis de proteção social dos trabalhadores dos diferentes países do MERCOSUL?

A construção dessa perspectiva da proteção social pode ser visualizada nos diferentes documentos resultantes das Cúpulas Sociais do MERCOSUL. O documento mais recente, da cúpula realizada em dezembro de 2012 levanta os seguintes aspectos sobre a questão trabalhista que envolve a circulação de trabalhadores no MERCOSUL como um direito a ser assegurado, juntamente com a proteção social que lhe é pertinente:

7. Os processos de integração devem garantir a plena cidadania no MERCOSUL e a livre circulação de trabalhadores e trabalhadoras, construindo um marco jurídico de proteção trabalhista que eleve os padrões atuais na região e garanta a plena liberdade de organização e de negociação coletiva, bem como a atualização e aperfeiçoamento da Declaração Sociolaboral e a garantia de instrumentos para sua aplicação. Da mesma forma é fundamental tomar realidade o Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL. [...]

Da mesma forma, rechaçamos todas as maneiras de discriminação de gênero, raça, etnia, orientação sexual, crenças ou religiões, ideologias, origem, diferenças físicas ou qualquer outra distinção que menospreze os direitos das pessoas e limite o exercício da sua cidadania. O compromisso com os Direitos Humanos é fundamental e seu cumprimento e proteção uma prioridade (MERCOSUL, 2012, n.p.).

O mesmo documento, que resulta das reivindicações de diversos atores da sociedade civil, ressalta ainda o papel das políticas públicas no sentido de combater ou minimizar as assimetrias entre os países do bloco:

Exigimos também políticas públicas universais e compatíveis entre os países do Bloco que respondam efetivamente às necessidades de homens e mulheres de acesso ao trabalho, à educação, a saúde, a serviços públicos essenciais, e ao exercício pleno dos direitos econômicos, sociais, políticos, culturais e ambientais. O combate às assimetrias não pode se esgotar em medidas compensatórias, mas deve contribuir a resolver os problemas estruturais que impedem a autonomia e o bem-estar de nossos povos (MERCOSUL, 2012, n.p.).

O documento cita ainda a preocupação dos diversos movimentos sociais com a propagação de políticas neoliberais como modelos para os países da região:

3. Concordamos que a dimensão econômica e comercial deve se pautar no aperfeiçoamento da participação social, trabalhista, educativa, ambiental e cultural da integração regional, superando as receitas neoliberais que, ainda hegemônicas, têm-se fortalecido com a crise pela atuação global das Instituições Financeiras Multilaterais e dos países centrais. Essas são políticas ainda presentes em forma cada dia mais agressiva, como é o caso dos fundos especulativos, e com novos formatos de tratados de investimentos e de associação, ameaçando as economias emergentes e periféricas que continuam buscando manter seu crescimento (MERCOSUL, 2012, n.p.).

Sobre este aspecto, Costa (2008, 146) afirma que a agenda dos organismos multilaterais para as políticas sociais da região acabam por contrariar a ideia da universalização dos direitos sociais. Para a autora, “advogando pela ideia da equidade, se fortalece a proposta, divulgada pelo Banco Mundial, de que o serviço público deve voltar-se para os mais pobres, focalizando sua atuação”.

No entanto é preciso reconhecer que existe um esforço no sentido da construção de uma Agenda Social no MERCOSUL, que englobe políticas e ações na área da educação, cultura, saúde e trabalho. No entanto, estas ainda são preocupações que permanecem na pauta dos movimentos sociais que participam da construção da agenda social do MERCOSUL, sendo, portanto, aspectos ainda abertos no sentido da integração regional, com necessidade de efetivação.

A perspectiva do trabalho decente no MERCOSUL

A perspectiva do trabalho decente, advogada pela OIT, apresenta-se como proposta para os países signatários para atender alguns critérios para a organização das relações de trabalho, eliminação das desigualdades no mercado de trabalho, ampliação do diálogo social entre as partes interessadas, empregadores e trabalhadores. A adoção da proposta do trabalho decente implica aos países reorganizar suas políticas e ações no âmbito das políticas de trabalho, no sentido de definir e divulgar as diretrizes da proposta.

O trabalho decente é definido pela OIT da seguinte forma:

O Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: *o respeito aos direitos no trabalho* (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), *a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social* (OIT BRASIL, 2013, , n.p. grifo nosso).

Conforme dados da ONU/OIT, o conceito de trabalho decente passa a ser trabalhado em relação aos desafios da globalização da economia, sendo o trabalho decente o eixo norteador para os avanços que se pretende no âmbito do trabalho a partir dos quatro eixos citados anteriormente. A proposta do trabalho decente se vincula também aos “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio relacionados com a erradicação da pobreza extrema” (ONU/OIT, 2013). Nesse sentido, fica evidente que a erradicação da pobreza torna-se eixo comum de preocupação dos organismos internacionais, como Banco Mundial, ONU e especificamente a OIT. Dessa forma, a proteção social ganha ênfase nas análises e estratégias propostas por esses organismos, sendo que o aspecto do trabalho decente ganha força enquanto perspectiva primordial para a proteção social.

O conceito de Trabalho Decente ganhou mais força, em julho de 2006, quando o Conselho Econômico e Social da ONU recomendou ao sistema das Nações Unidas apoiar e financiar programas e esforços de geração de emprego produtivo e colaborar na implementação do trabalho decente para todos.

Para por em prática esse conceito, a OIT oferece assistência técnica a seus membros e parceiros na implementação das normas internacionais do trabalho, bem como implementa programas e projetos nas áreas de emprego, proteção e diálogo social. Além disso, desenvolve pesquisas e estudos e edita publicações sobre os mais diversos temas do mundo do trabalho (ONU/OIT, 2013, n.p.).

Tendo em vista a integração regional do MERCOSUL, é possível perceber na trajetória do processo de integração uma ampliação dos órgãos relacionados à questão do trabalho e das recomendações, acordos e documentos referentes ao tema (ver Quadro 1). Nesses espaços, fica cada vez mais evidente a preocupação dos chefes de Estado e dos representantes dos diferentes países, incluindo os atores da sociedade civil, no sentido de estabelecer metas de cumprimento das convenções da OIT, bem como atender as recomendações definidas pela agenda do trabalho decente.

Dentre os órgãos que tratam do tema do trabalho no MERCOSUL, destaca-se desde o início do processo de integração a existência do Subgrupo de Trabalho 10, de relações laborais e a Reunião de Ministros do Trabalho, entre outros órgãos criados mais recentemente. Os documentos de relevância sobre o tema do trabalho podem ser destacados entre as Declarações de Ministros do Trabalho, que são os documentos resultantes das Reuniões de Ministros do Trabalho, e especialmente a Declaração Sóciolaboral, de 1998, que tem sido o documento de referência para o tema no âmbito do MERCOSUL.

Órgão principal	Órgãos vinculados
Conselho Mercado Comum	Reunião de Ministros do Trabalho. Grupo Alto nível Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego.
Grupo Mercado Comum	Subgrupo de Trabalho nº10 de Assuntos Trabalhistas, Emprego e Previdência Social. Comissão Sociolaboral. Observatório do Mercado de Trabalho.

Fonte: MERCOSUL (2010).

Quadro 1 – Órgãos relacionados ao trabalho no MERCOSUL

No que se refere proteção social dos trabalhadores, pode-se destacar na Declaração Sociolaboral do MERCOSUL (1998) o artigo 4º, que trata da proteção dos trabalhadores migrantes e fronteiriços no que tange à igualdade de tratamento e condições de trabalho. Sabe-se da importância dessa prerrogativa dadas as condições de trabalho escravo ou análogo à escravidão que ainda ocorrem, sendo recorrentes as denúncias desse tipo de exploração, como por exemplo as denúncias recentes de trabalho de estrangeiros na indústria de confecção no Brasil. Cabe ressaltar que para além dos Estados membros, existem os Estados associados, que devem estar incluídos nessas prerrogativas em relação aos seus trabalhadores, como a Bolívia, cujos trabalhadores são em muitos casos os que sofrem com esse tipo de exploração.

O artigo 6º da Declaração trata da proteção do trabalho infantil e de menores, cuja recomendação se inscreve no âmbito da legislação, políticas e ações a serem desenvolvidas pelos Estados membros. O artigo 11 cita a proteção em relação aos trabalhadores inseridos em atividade sindical e o artigo 18 trata da proteção em relação às condições de trabalho, nos aspectos referentes à saúde e segurança. Os artigos 15 e 16 citam a proteção aos trabalhadores desempregados, conforme segue:

[Artigo 15] Os Estados Partes comprometem-se a instituir, manter e melhorar *mecanismos de proteção contra o desemprego*, compatíveis com as legislações e as condições internas de cada país, a fim de garantir a subsistência dos trabalhadores afetados pela desocupação involuntária e ao mesmo tempo facilitar o acesso a serviços de recolocação e a programas de requalificação profissional que facilitem seu retorno a uma atividade produtiva.

[Artigo 16] Os Estados Partes obrigam-se ademais a adotar medidas destinadas a promover a *articulação entre os programas e serviços de orientação e formação profissional, por um lado, e os serviços públicos de emprego e de proteção dos desempregados, por outro*, com o objetivo de melhorar as condições de inserção laboral dos trabalhadores. (MERCOSUL, 1998, n.p. grifos nossos).

Ainda na Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, em seu artigo 19, são tratadas as questões de seguridade social, apontando os elementos que são tratados também no Acordo Multilateral de Seguridade Social, conforme citado anteriormente.

[Artigo 19: seguridade social] 1. Os trabalhadores do MERCOSUL têm direito à seguridade social, nos níveis e condições previstos nas respectivas legislações nacionais.

2. Os Estados Partes comprometem-se a garantir uma *rede mínima de amparo social que proteja seus habitantes frente à contingência de riscos sociais*, enfermidades, velhice, invalidez e morte, buscando coordenar as políticas na área social, de forma a suprimir eventuais discriminações derivadas da origem nacional dos beneficiários (MERCOSUL, 1998, n.p. grifos nossos).

Nesses apontamentos em relação à Declaração Sóciolaboral ficam evidentes os conceitos que mais atualmente são trabalhados na perspectiva do trabalho decente e os princípios que foram definidos em 1998, na Conferência Internacional do Trabalho, que aprovou a Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho⁴. Nos documentos mais recentes emanados dos órgãos do MERCOSUL, a perspectiva do trabalho decente aparece mais evidentemente, como nas Declarações de Ministros do Trabalho, conforme os dados levantados em pesquisa desenvolvida entre 2009 e 2011, a respeito do tema da qualificação profissional no MERCOSUL, e no Termo de compromisso para promoção do trabalho decente, de 15 de dezembro de 2008.

Na Declaração de Ministros do Trabalho de 2008 fica demonstrada a vinculação das propostas regionais e nacionais relacionadas à OIT

[Los ministros] Conclaman os Estados Partes do MERCOSUL a desenvolverem *Planos Nacionais de Trabalho Decente - PNTD*, em observância aos compromissos assumidos na Agenda Hemisférica do Trabalho Decente e em conformidade com as diretrizes expressas na Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa e em outros textos pertinentes da OIT. Nesse sentido, estimulam o intercâmbio permanente entre os países membros do MERCOSUL para fortalecer sua promoção de trabalho decente (MERCOSUL, 2008a, n.p.).

No Brasil, a adoção da perspectiva do trabalho decente foi oficializada em 2006 a partir do lançamento da Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), do Plano e do Programa Nacional de Trabalho decente, definidos a partir de três prioridades:

- Gerar Mais e Melhores Empregos, com Igualdade de Oportunidades e de Tratamento;

4

Ver citação anterior referente ao trabalho decente.

- Erradicar o Trabalho Escravo e Eliminar o Trabalho Infantil, em especial em suas piores formas;
- Fortalecer os Atores Tripartites e o Diálogo Social como um instrumento de governabilidade democrática (ONU/OIT, 2013, n.p.).

No Termo de compromisso para promoção do trabalho decente do MERCOSUL os Estados partes se comprometem a definir agendas de trabalho decente, ampliar o diálogo com as partes interessadas e com a sociedade civil no sentido de planejar e desenvolver ações no âmbito do trabalho decente entre outros elementos, cuja observação torna evidentes as propostas relacionadas a proteção social por meio da proposta do trabalho decente, atentando para a justiça e inclusão social, por meio de políticas públicas especialmente nas esferas econômica e social.

Considerando a importância de compartilhar diretrizes relacionadas à melhoria das condições de trabalho no âmbito dos Estados Partes e do marco da integração do Mercosul, resolvem:

Art. 1º - Reafirmar, por meio da assinatura do presente Termo de Compromisso, sua vontade política de promover desenvolvimento com justiça social e inclusão pelo trabalho decente, comprometendo-se a:

I - desenvolver ações relacionadas à promoção de trabalho decente, entendido como uma ocupação produtiva, adequadamente remunerada, exercida em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de proporcionar uma vida digna;

II - estabelecer instrumentos de coordenação e articulação das políticas econômicas, sociais, produtivas e de trabalho por meio do desenvolvimento de Agendas locais de Trabalho Decente; [...] (MERCOSUL, 2008b, n.p.).

Costa (2008), sobre a proteção social no MERCOSUL, afirma a impossibilidade de se pensar essa proteção sem a articulação da política social e da política econômica, dada a necessidade de um amplo financiamento das políticas sociais. Nesse sentido se apresenta uma dificuldade central do MERCOSUL em garantir a proteção social: seu modelo de integração, fundado na intergovernabilidade, condiciona as ações políticas conforme os requisitos internos das constituições nacionais, o que dificulta a harmonização de políticas, sendo que a proteção social acaba se fundando apenas no estabelecimento de patamares mínimos recomendados aos países. Outra questão que se coloca como dificuldade para a proteção social no MERCOSUL se refere à questão do financiamento em si, dado o contexto de globalização e de integração regional de países em blocos econômicos, conforme argumenta Costa (2008, p. 137):

Como transcender os limites da territorialidade e da cidadania como critérios para acesso às políticas sociais? Considerando que os direitos sociais exigem do Estado uma obrigação ou prestação positiva, gerando então custos na sua efetivação, se coloca a questão de como montar um sistema de financiamento da proteção social de abrangência regional.

Dessa forma, tendo em vista que os sistemas de proteção se baseiam em financiamento estatal, a possibilidade de financiamento regional de políticas ainda permanece como um processo de construção conjunta. Os recentes ingressos de países no MERCOSUL, como a Venezuela, e a retirada (mesmo que provisória) do Paraguai também influenciam e podem travar o processo político de implementação de ações e programas na área social.

Conclusão

Atentar para a política do trabalho como parte integrante da proteção social e da erradicação da pobreza tem sido um fator recorrente nas estratégias definidas pelos organismos internacionais no sentido das recomendações para os países em desenvolvimento, especialmente para os países latino-americanos. Isso porque a situação dos mercados de trabalho interfere diretamente nos padrões de proteção, no lugar ocupado pelos indivíduos e nas possibilidades de garantir sua subsistência, seja pela permanência no mercado de trabalho seja pela possibilidade de se manter fora dele. As características dos mercados de trabalho na América Latina têm muito a dizer no que se refere aos seus padrões de estruturação, aos níveis de emprego, às médias salariais. Sendo que o mercado de trabalho não pode ser eliminado da perspectiva da proteção social, ele sozinho não tem conseguido resolver o problema da proteção para grande parcela da população, sendo necessárias as intervenções de políticas não contributivas, como as diferentes modalidades de transferências de renda que se adotaram no continente. Nesse interim a análise marxista da sociedade capitalista oferece elementos explicativos essenciais para entender essa fragilidade do mercado de trabalho capitalista em garantir um mínimo de proteção social aos trabalhadores.

Tendo em vista as diferentes perspectivas que se apresentam pelos organismos internacionais no sentido de definir metas e objetivos para a proteção social, pode-se perceber uma convergência de certas características de cada uma delas no sentido da construção de uma agenda social no MERCOSUL. No âmbito do mercado de trabalho, a adesão aos princípios da OIT garante aos Estados membros do bloco reconhecimento internacional de suas práticas. No quesito da proteção social, tal perspectiva se liga aos avanços, ainda paulatinos, no sentido de ampliar a integração econômica regional, para uma integração que contemple também aspectos da realidade social dos países membros, como o trabalho, a migração, a pobreza, e não apenas aspectos estritamente econômicos.

Referências

ARBACHE, J. S. Mercosul e mercado de trabalho: algumas questões para o debate. Workshop on Experiences in Processes of Regional Integration and Impacts on Poverty. São Paulo: ECLAC/DFID/British Embassy, 2004.

CEPAL/ONU. Panorama Social da América Latina. Documento Informativo 2011. Disponível em: <<http://www.eclac.org/publicaciones/xml/3/45173/2011-820-PSP-Sintese-Lanzamiento.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

COSTA, L. C. Políticas Sociais no MERCOSUL: desafios para uma integração regional com redução das desigualdades sociais. In: COSTA, L. C. (org.) Estado e Democracia: pluralidade de questões. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2008. 268p.

FOCEM. Página oficial. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/focem/index.php?c=2118&i=2&id=>>. Acesso em: 11 fev. 2013. Não paginado.

HICKS, N; WODON, Q. Protección social para los pobres en América Latina. *Revista de la CEPAL*, n. 73. Santiago, abr. 2003.

MERCOSUL. Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul. Montevideu, 15 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/normativa/decisoes/1997/mercosur-cmc-dec-no-19-97?searchterm=seguridade+social>>. Acesso em: 10 dez. 2010.

MERCOSUL. Declaração da Cúpula Social do MERCOSUL. 4-6 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.secretariageral.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2012/12/07-12-2012-cupula-social-do-mercosul-termina-com-a-definicao-de-20-propostas-para-a-democracia-sul-americana>. Acesso em 10 fev. 2013. Não paginado.

MERCOSUL. Declaração dos Ministros do Trabalho do MERCOSUL. Rio de Janeiro, 2008a. Não paginado.

MERCOSUL. Declaração Sociolaboral do MERCOSUL. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1998. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/declaracoes/1998/declaracion-sociolaboral-del-mercosur/>>. Acesso em: 20 fev. 2010. Não paginado.

MERCOSUL. Sítio Oficial. Disponível em: <www.mercosul.gov.br>. Acesso em 12. dez. 2010.

MERCOSUL. Termo de compromisso para promoção do trabalho decente. 15 de dezembro de 2008b. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/saf-fccr/fccr-mercosul/eventos/seminarios-de-integracao-produtiva/foz-do-iguacu/termo-de-compromisso-da-promocao-do-trabalho-decente>>. Acesso em: 10 fev. 2013. Não paginado.

OIT BRASIL. Escritório no Brasil. Site oficial. O que é Trabalho Decente. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>>. Acesso em: 10 fev. 2013. Não paginado.

ONU/OIT. Trabalho decente. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/oit/>>. Acesso em: 10 fev. 2013. Não paginado.

REPETTO, F. Protección Social en América Latina: la búsqueda de una integralidad com enfoque de derechos. *Revista Del CLAD Reforma y Democracia*. n. 47, jun. 2010. Caracas. pp. 1-24.

SOUZA, A. M; OLIVEIRA, I. T. M; GONÇALVES, S, S. *Integrando desiguais: assimetrias estruturais e políticas de integração no Mercosul*. Texto para Discussão N. 1477. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, mar. 2010. Disponível em: <www.Ipea.gov.br>. Acesso em: 20 ago. 2010.

TOKMAN, V. Hacia una visión integrada para enfrentar la inestabilidad y el riesgo. *Revista de la CEPAL*, n. 81. Santiago, dez. 2003.